



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 14
Presidente

EDITAL Nº 27
de 27 de outubro de 1994

"Dispõe sobre a autorização ao Município para que realize mudança de munícipe e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1669
de 27 de outubro de 1994

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a promover, com veículo do patrimônio público municipal, a mudança de munícipe que sofre uma renda familiar de até dois salários mínimos.

Artigo 2º - Para a concessão do benefício de que trata esta Lei o munícipe terá que residir no Município por um prazo não inferior a 2 (dois) anos, desde que o requeira em formulário próprio à municipalidade.

Parágrafo 1º - O requerimento para a obtenção dos favores desta Lei deverá ser deferido ou indeferido, pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - O benefício desta Lei só poderá ser obtido uma única vez a cada 12 (doze) meses da última concessão.

Artigo 3º - O benefício de que trata esta Lei será concedido desde que a distância, entre um ponto e outro do transporte da mudança, não exceda 150 Km de ida e volta e preferencialmente aos Municípios limítrofes de: Jacareí, Santa Isabel, Mogi das Cruzes, Salesópolis, Biritiba Mirim e Santa Branca.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. 15

Presidente

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 27 DE OUTUBRO DE 1994


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HERDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO